



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 05/05/2011, às 11:20  
/ estagiário

MPV-532

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/05/2011	Medida Provisória nº 532
--------------------	--------------------------

Autor <b>SARAIVA FELIPE – PMDB/MG</b>	Nº do Prontuário D_54265
--	-----------------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.    
 4.  Aditiva    5.  Substitutivo Global  
 X  Modificativa

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 532, de 28 de abril de 2011 passa a ter a seguinte redação:  
 Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 6º, 8º, 14, 18 e 19 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:  
 (...)
   
 Art. 2º. (...)
   
 V - recomendar medidas gerais para estimular e viabilizar as atividades de importação e exportação, de maneira a atender às necessidades de consumo interno de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, gás natural e condensado, e assegurar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991;
   
 Art. 10. A Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
   
 Art. 60-A Qualquer empresa ou consórcio de empresas, constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de biocombustíveis.
   
 §1º. O exercício da atividade referida no caput deste artigo observará as recomendações do CNPE, além de obedecer às demais normas legais e regulamentares pertinentes.
   
 §2º. A autorização de que trata o caput consiste em ato administrativo vinculado, outorgada por prazo indeterminado, que faculta ao interessado seu exercício em caráter não eventual.

**JUSTIFICATIVA**

A sugestão de redação busca ajustar o estabelecimento dos objetivos da Política Energética Nacional aos ditames constitucionais de uma atividade sujeita ao princípio da livre iniciativa, regime aplicável aos biocombustíveis, que influencia a disciplina de suas importações e exportações. Aclara-se que as diretrizes a serem editadas pelo CNPE sejam de caráter geral e abstrato, evitando a disciplina caso a caso e circunstancial para as exportações e importações. Ademais, é importante destacar que a autorização para a importação ou exportação de biocombustíveis, por essa mesma razão, consiste em ato administrativo vinculado que não está sujeito à avaliação pontual de sua conveniência e oportunidade pelas autoridades reguladoras ou quaisquer órgãos governamentais.

PARLAMENTAR

SARAIVA FELIPE –  
PMDB/MG

